



Fundo de Eficiência Energética

AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURA AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

*SGCIE – Incentivo à promoção da
Eficiência Energética*

AVISO 02-FEE-SGCIE-2012

*FEE-Fundo de Eficiência Energética
29-06-2012*

SGCIE – Incentivo à promoção de Eficiência Energética

Nos termos do Regulamento para Apresentação de Candidaturas ao Fundo de Eficiência Energética, datado de 29 de junho de 2012 (doravante o “Regulamento”), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.adene.pt>).

O presente aviso, denominado “AVISO 02-FEE-SGCIE-2012” prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abranjam as operações definidas no ponto 2 em conformidade com o Regulamento.

O presente aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de Maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos, nas áreas dos transportes, habitação, serviços, indústria e serviços públicos, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O Aviso 02-FEE-SGCIE-2012 pretende apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do Fundo de Eficiência Energética.

2. Tipologia de Operações

2.1. Considerando o disposto no artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de financiamento neste aviso as operações que correspondam à área “Indústria” e medidas inseridas no PNAEE com a designação **Programa para a Energia Competitiva da Indústria**, que entre outros, prevê o apoio a operadores com Acordos de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) no âmbito do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos de Energia e especificamente no que concerne à aplicação do disposto no artigo 12º do Decreto-lei nº 71/2008 de 15 de Abril.

2.2. Os incentivos a conceder, referidos no artigo 12º do Decreto-Lei Nº71/2008 de 15 de Abril, dizem respeito às seguintes categorias:

Categoria 1 - Ressarcimento de 50% do custo das auditorias energéticas obrigatórias para operadores com consumos anuais inferiores a 1000 tep/ano;

Categoria 2 - Ressarcimento de 25% dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia.

3. Entidades Beneficiárias

De acordo com o disposto no artigo 5.º do Regulamento, são potenciais beneficiários das operações todos os operadores de instalações abrangidas por um ARCE – Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia no âmbito do SGCIE.

4. Condições de elegibilidade e admissibilidade

- 4.1. Os projetos suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- Demonstrar o preenchimento das condições expressas nos artigos 3.º e 4.º da Portaria 26/2011, de 10 de Janeiro, na medida do aplicável;
 - Estarem os Operadores a cumprir todas as disposições constantes do Decreto-lei nº 71/2008 de 15 de Abril e terem um ARCE;
 - Para a categoria 1 deverá ser comprovado que existe o cumprimento de pelo menos 50% das medidas previstas no ARCE.

5. Despesas Elegíveis

5.1. São elegíveis as despesas relativas a:

- Realização de relatório de auditoria energética para cumprimento do disposto no SGCIE (Categoria 1). Esta auditoria energética será a que consta do registo no Portal do SGCIE;
- Fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia (categoria 2), nomeadamente:
 - Software para Sistemas de Gestão de Energia;
 - Contadores de energia.

5.2. Serão consideradas válidas as despesas já efectuadas para as categorias 1 e 2 desde a entrada em vigor do Decreto-lei nº71/2008.

6. Duração das operações

As candidaturas a novos projectos apresentar na categoria 2, no âmbito do concurso, devem prever a duração máxima de 12 meses para a respetiva execução, no período que medeia entre a data de celebração de contrato de financiamento e a data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

7. Formalização da candidatura

- 7.1. *Modo de submissão:* A candidatura é apresentada ao FEE através da submissão de formulário eletrónico, disponível na página electrónica do sistema de informação e gestão do FEE em <http://fee.adene.pt>;
- 7.2. *Registo prévio no sistema de informação:* A apresentação de candidatura obriga o registo prévio do beneficiário, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação de gestão do FEE, emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura;
- 7.3. *Submissão da candidatura:* O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado através da conta indicada no ponto 7.2, necessariamente acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no artigo 3.º e no ponto 3 do artigo 5.º da Portaria 26/2011, de 10 de Janeiro.

8. Financiamento das operações

8.1. O financiamento do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, obedece a:

- a) Para a categoria 1 aplicável a operadores com consumos inferiores a 1000 tep/ano, o incentivo máximo será de 50% do custo das auditorias energéticas obrigatórias, até ao limite de **750 €**;
- b) Para a categoria 2 ou seja todos os operadores com ARCE aprovado, o incentivo máximo de 25% dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia até ao limite de **10 000 €**.

No caso das instalações que consumam apenas gás natural e ou renováveis para além da energia eléctrica, os limites previstos anteriormente são majorados em 25% no caso das renováveis e 15% no caso do gás natural ou seja € 12.500 ou € 11.500, respectivamente. Caso existam as duas fontes energéticas referidas será considerada a majoração da mais predominante.

8.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

9. Dotação orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente aviso é de 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil euros).

10. Prazo para a apresentação de candidaturas

10.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e até às 18 horas do dia 28 de setembro de 2012.

10.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE.

10.3. O FEE disponibilizará, periodicamente em <http://fee.adene.pt>, informação relativa à afetação e cativação de verba para projetos apresentados, avaliados e admitidos para apoio.

10.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento, após a data referida em 10.1.

10.5. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data referida em 10.1, caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este aviso, e devidamente comunicado em <http://fee.adene.pt>.

11. Avaliação do mérito e de decisão do financiamento

11.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de mérito do projeto (MP);

11.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção - *Qualidade do Projeto e Contributo para os Objetivos do PNAEE*, que atendem ao

definido no n.º 1, do artigo 8.º, da portaria n.º 26/2011, de 10 de Janeiro, e no artigo 13.º do Regulamento e cujo referencial consta do Anexo A deste Aviso;

- 11.3. As pontuações dos critérios de seleção, referidos no ponto 11.2, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 3, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até as duas casas decimais. O Mérito do Projeto será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo “ $MP=0,5A+0,5B$ ”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Tabela 1 – Critérios, Subcritérios e Fatores de Ponderação

Critérios/Subcritérios	Ponderação Critérios
A. Qualidade do projecto	0,50
A.1 Coerência e razoabilidade	0,10
A.2 Qualidade técnica, económica e financeira	0,40
B. Contributo para Objetivos PNAEE	0,50

Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos que obtenham pontuação total superior a 1.

- 11.4. Para as operações enquadradas na categoria 1 será atribuída a pontuação de 1, desde que verificadas as condições de elegibilidade referidas e comprovado o cumprimento do disposto na legislação do SGCIE. Para efeitos de hierarquização dos projetos será valorizada o maior numero de medidas do ARCE implementadas e/ou a dimensão do potencial de EE proposto na auditoria face às metas obrigatórias do SGCIE;
- 11.5. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à maximização do n.º de candidaturas selecionadas;
- 11.6. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto nos números 1 e 2, do artigo 7.º da Portaria 26/2011, de 10 de Janeiro. A Comissão Executiva do PNAEE emitirá, ainda, a autorização do encerramento e pagamento da tranche final do incentivo aprovado, com base no relatório de execução final de cada candidatura aprovada.

12. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

- 12.1 O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas, poderá ser solicitado através do endereço fee@adene.pt ou através do Centro de Serviço a Clientes da ADENE pelo número 21 472 2800.
- 12.2 Durante a análise das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo máximo de setenta e duas horas. Este procedimento suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão. A não resposta poderá implicar a exclusão da candidatura.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais, de acordo com o ponto 12.2 deste Aviso, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas



aceites, é efetuado no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da data de submissão das candidaturas, definido no ponto 10.2 deste Aviso.

14. Divulgação pública dos resultados

Os resultados, englobando a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuído, serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE em <http://fee.adene.pt>.

15. Obrigação e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas, comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e procedimentos, previstos no artigo 18.º do Regulamento.

16. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas para apoio à apresentação das candidaturas no sítio <http://fee.adene.pt>

17. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de Maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de Janeiro;
- Regulamento para Apresentação de Candidaturas ao Fundo de Eficiência Energética;
- Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril;
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio.

29 de junho de 2012

A Comissão Executiva do PNAEE

AVISO 02-SGCIE 2012

ANEXO A

Referencial dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características a considerar	Principais documentos de suporte
A. QUALIDADE DO PROJETO	A.1 Coerência e Razoabilidade	<p>Explicar de modo detalhado:</p> <ul style="list-style-type: none"> A razão geral de ser do projeto e a sua adequação à natureza e situação do promotor A coerência relativa dos investimentos propostos 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de candidatura Memória descritiva complementar Cronograma de execução
	A.2 Qualidade Técnica, Económica e Financeira	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar a qualidade geral do projeto quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Objetivos Razoabilidade de custos Relação custo/benefício Qualidade dos equipamentos/sistemas Impacto positivos estimados (energia e CO_{2ev}) Identificação de eventuais risco associados Metodologia e informação de base utilizados 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de candidatura Memória descritiva complementar Demonstração de período simples de recuperação do investimento sem incentivo (investimento elegível/poupança anual em euros) Catálogos técnicos Certificado de garantia dos contadores ou sistemas de gestão Plano de calibração de equipamentos
B. CONTRIBUTO PARA OBJETIVOS DO PNAEE	Redução/ Melhoria da Intensidade Energética	<ul style="list-style-type: none"> Quantificação do contributo do projecto para a redução do consumo de energia convencional e a melhoria da intensidade energética (kWh/ano, tep/ano e CO_{2ev}/ano) Adequabilidade aos impactos e metas definidas de cada programa do PNAEE 	<ul style="list-style-type: none"> Formulário de Candidatura Memória descritiva complementar